



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.882, de 15 de dezembro de 2015.

Torna obrigatória a adoção de blocos de concreto em pavimentações, caracterizado como pavimento de alta durabilidade, nas áreas que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a adoção de pavimentação de alta durabilidade, quando da pavimentação de terrenos naturais para implantação de:

- I** - vias públicas não pavimentadas;
- II** - vias internas de condomínios ou privados;
- III** - pâssios de logradouros públicos;
- IV** - áreas pavimentadas de praças;
- V** - áreas destinadas a estacionamentos de veículos;
- VI** - ciclovias;
- VII** - vias públicas de trânsito local em novos loteamentos residenciais;
- VIII** - áreas descobertas em imóvel de uso residencial, comercial e industrial.

§ 1º A adoção do pavimento de alta durabilidade será dispensada, quando, comprovadamente por laudo técnico, o uso deste pavimento seja incompatível com as condições do solo, topográficas, volume de trânsito, com as atividades previstas para o local, ou garantia a plena acessibilidade.

§ 2º São consideradas vias públicas de trânsito local as vias essencialmente residenciais que apresentam como função principal o acesso aos lotes, e se caracteriza por prever o atendimento de tráfego de veículos leves.

§ 3º Para a construção de vias públicas em novos loteamentos e de vias públicas em geral, os materiais a serem utilizados deverão ser compostos de, no mínimo, 30% de materiais recicláveis, reutilizáveis, ou de reuso, oriundos de empresas licenciadas no Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como pavimentação de alta durabilidade bloco de concreto que atender as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º A pavimentação de alta durabilidade deverá ser executada utilizando a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

melhor tecnologia existente, de acordo com a área a ser pavimentada, em blocos de concreto tipo intertravado rejuntados com materiais permeáveis.

§ 2º O terreno a ser pavimentado será previamente preparado com vistas a garantir a capacidade de infiltração das águas pluviais.

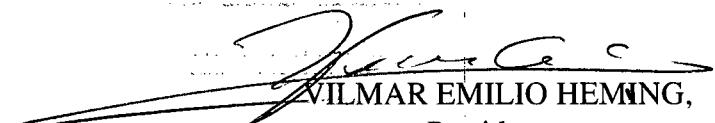
§ 3º Após a aprovação do projeto, por parte do órgão competente, é vedada a qualquer impermeabilização adicional da superfície.

Art. 3º Caberá ao setor de análise e aprovação de projetos da SEMOPSU, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, analisar, deliberar e fornecer as diretrizes para o atendimento que dispõe esta Lei.

Parágrafo único. O Município promoverá campanha de incentivo ao uso do pavimento de alta durabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.



VILMAR EMILIO HEMING,

Presidente.

Registre-se e Publique-se.



BEL FERNANDA VAZ LUFT,
Diretora-Geral.